

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Conselho Regional do Senac Ceará

RESOLUÇÃO Nº 12/2015

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DAS UNIDADES SENAC/CEARÁ - 1) SENAC FORTALEZA; 2) CENTRO DE IDIOMAS E INFORMÁTICA DO SENAC; 3) SENAC TURISMO; 4) SESC SENAC IRACEMA; 5) SENAC CRATO; 6) SENAC IGUATU; 7) SENAC JUAZEIRO DO NORTE E 8) SENAC SOBRAL, PARA OFERTA DE CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA.

O Conselho Regional do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/CE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; considerando que as referidas unidades foram estruturadas em obediência ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, através do Decreto Federal nº 5.154/04, no Parecer CNE/CEB nº 11/2008 e na Resolução CNE/CEB nº 03/2008, de 03/07/2008, na Lei nº 11.741/2008, no Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e na Resolução CNE/CEB nº 4/2010, no Parecer CNE/CEB nº 5/2011 e na Resolução CNE/CEB nº 2/2012, no Parecer CNE/CEB nº 11/2012 de 09/05/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 06/2012 de 20/09/2012; Considerando o Art. 20 da Lei nº 12.513/2011, com nova redação dada pela Lei Nº 12.816/2013 e a Resolução SENAC/DN nº 999/2014; Considerando as normas do Regimento Escolar das Unidades e do Projeto Político Pedagógico do Senac/Ceará; Considerando o corpo docente e técnico administrativo, as instalações físicas e o acervo bibliográfico estão de acordo com a legislação; resolve autorizar o Credenciamento das Unidades SENAC/CEARÁ - 1) Senac Fortaleza; 2) Centro de Idiomas e Informática do Senac; 3) Senac Turismo; 4) Sesc Senac Iracema; 5) Senac Crato; 6) Senac Iguatu; 7) Senac Juazeiro do Norte e 8) Senac Sobral, para oferta de Cursos de Formação Inicial e Continuada, conforme especificado nos § 2º e § 3º do Art. 17 da Resolução SENAC nº 999/2014, a ser oferecido no âmbito do Departamento Regional do SENAC/CEARÁ.

Fortaleza, CE, 20 de abril de 2015

Luiz Gastão Bittencourt da Silva

Presidente do Conselho Regional do SENAC do Ceará